



**Projeto de Lei Nº 72/2023**

PROJ. DE LEI - RECONHECE O WHEELING E  
DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS  
COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO  
DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM**:

**ART. 1.º** - O Município de Itapevi reconhece a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade como prática esportiva, nos termos desta lei, sendo de total responsabilidade dos organizadores quaisquer danos ocorridos em virtude de treinamentos, exibições, shows, competições e demais encontros.

**Parágrafo único.** Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias sobre uma roda, denominado “grau”, “RL” (Rear Lift) ou “Bob’s”, nas quais forma e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

**ART. 2.º** - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no município de Itapevi em locais apropriados e devidamente licenciados para treinamento e exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1.º - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços exclusivamente privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2.º - Poderão ser realizados nesses locais treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1.º desta Lei.

§ 3.º - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:



I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - local privado destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM;

IV - contratação pelos organizadores de ambulância equipada com médico a disposição por todo período da prática da modalidade, mesmo que em treinos, eventos, competições, shows e demais encontros;

V - comprovação de contratação de seguro de vida para todos os participantes.

**ART. 3.º** - São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

**ART. 4.º** - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

**ART. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOUTOR LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS**

**VEREADOR-UNIÃO BRASIL**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a V.Exa., para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei de 17/04/2023, que **“RECONHECE O WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Consiste a modalidade esportiva wheeling a realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte americana e quer dizer "empinar". No Brasil, entretanto, é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar. Há que se ressaltar que a modalidade comporta diversas manobras.

A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970, empinando a moto controlando com o freio traseiro fazendo exhibições de suas habilidades. Domokos ficou conhecido como "The Wheelie King", ou seja, o Rei do Wheeling. No Brasil, a modalidade tem crescido conquistado públicos e foi recentemente homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, passando a ser modalidade disputada em campeonatos brasileiros desde 2013.

Popularmente conhecida como "grau", a prática em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois praticada sem as devidas cautelas coloca em risco a vida de quem pratica e a de terceiros.

Entretanto, enquanto a modalidade esportiva vem crescendo a cada dia e merece atenção e estímulo do Poder Público. No Brasil, o esporte começou a ficar popular nos anos 90, existindo atualmente muitos praticantes no país.

Nacionalmente, há importantes nomes com destaque para Ivan Pokemon, Caio 5511, Amós Martins, Luquinha Welling, Marcos Kinho, incluindo ainda a equipe Força e Ação, que divulga o esporte por todo o país.



Ao atingirem certo nível, a maioria dos pilotos vai para outros países da América do Norte e Europa. Muitos pilotos brasileiros têm tentado a sorte na Espanha, Portugal, Alemanha e Suíça, com destaque internacional para Ac Farias, Dudu, Ronaldo e Odair que competem em campeonatos mundiais e representam o Brasil.

A proposta é reconhecer essa modalidade esportiva no Município de ITAPEVI, bem como movimentar o turismo em nossa cidade.

Ante o exposto, submetemos à apreciação dos nobres Vereadores.

Contando com o imprescindível aval dessa Colenda Casa, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

**DOUTOR LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS**

**VEREADOR-UNIÃO BRASIL**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=84V3528FYF1Y8S5B>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 84V3-528F-YF1Y-8S5B**

